



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de Novembro de 2007



Série

Número 21

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 38/RE/2007 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras. .... 2

Portaria n.º 39/RE/2007 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPACES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras. .... 2

Portaria n.º 40/RE/2007 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e outras. .... 3

Portaria n.º 41/RE/2007 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPACES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração salarial e outras. .... 3

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a AEEP - Associação dos Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE - Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e outros e entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação e entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades - Integração em níveis de qualificação. .... 4

## SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Regulamentos de Extensão:****Portaria n.º 38/RE/2007**

**Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 20, de 18 de Outubro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 20, III Série, de 18 de Outubro de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 20, de 18 de Outubro 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

**Artigo 2.º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Portaria n.º 39/RE/2007**

**Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPACES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 20, de 18 de Outubro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 20, III Série, de 18 de Outubro de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPACES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outro - Alteração salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 20, de 18 de Outubro de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

**Artigo 2.º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 Novembro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Portaria n.º 40/RE/2007**

**Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 20, de 18 de Outubro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 20, III Série, de 18 de Outubro de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 20, de 18 de Outubro de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

**Artigo 2.º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Portaria n.º 41/RE/2007**

**Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração salarial e outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 20, de 18 de Outubro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 20, III Série, de 18 de Outubro de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 20, de 18 de Outubro de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

### Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

### Convenções Colectivas de Trabalho:

**CCT entre a AEEP - Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE - Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e outros e entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação e entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades - Integração em níveis de qualificação.**

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 2007:

#### 1 - Quadros superiores:

Assistente Social;  
 Contabilista;  
 Director de serviços administrativos;  
 Educador de infância;  
 Enfermeiro;  
 Fisioterapeuta;  
 Professor;  
 Psicólogo;  
 Técnico/licenciado/bacharel;  
 Terapeuta da fala;  
 Terapeuta ocupacional.

#### 2 - Quadros médios:

##### 2.1 - Técnicos administrativos:

#### 3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção;  
 Cozinheiro-chefe;  
 Encarregado de refeitório ou bar;

#### 4 - Profissionais altamente qualificados:

##### 4.1 - Administrativos, comércio e outros:

Documentalista;  
 Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação;  
 Monitor/formador de reabilitação profissional;  
 Monitor/formador especialista;

Monitor/formador principal;  
 Técnico de actividades de tempos livres;  
 Técnico de contabilidade;  
 Técnico de informática;  
 Técnico de secretariado.

#### 5 - Profissionais qualificados:

##### 5.1 - Administrativos:

Assistente administrativo;  
 Caixa;  
 Escriturário;  
 Técnico profissional de biblioteca e documentação.

##### 5.3 - Produção:

Carpinteiro;  
 Costureiro;  
 Oficial;  
 Pedreiro;  
 Pintor.

##### 5.4 - Outros:

Auxiliar de educação;  
 Auxiliar pedagógico do ensino especial;  
 Cozinheiro;  
 Despenseiro;  
 Monitor/formador auxiliar;  
 Motorista de pesados de mercadorias;  
 Motorista de serviço público;  
 Motorista de veículos ligeiros;  
 Operador de reprografia;  
 Prefeito;  
 Técnico profissional de laboratório.

#### 6 - Profissionais semiqualeificados (especializados):

##### 6.1 - Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de acção educativa;  
 Empregado de balcão ou bar;  
 Empregado de camarata;  
 Empregado de mesa;  
 Empregado de refeitório;  
 Encarregado de rouparia;  
 Engomadeiro;  
 Jardineiro;  
 Lavadeiro;  
 Recepcionista;  
 Telefoista;  
 Vigilante.

##### 6.2 - Produção:

Ajudante de carpinteiro.

#### 7 - Profissionais não qualificados (indeferenciados):

##### 7.1 - Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;  
 Empregado de limpeza;  
 Guarda;  
 Pacote;  
 Porteiro.

#### A - Praticantes e aprendizes:

Escriturário estagiário.

(Publicado no B.T.E. n.º 38, de 15/10/2007).



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)